Vecchio Neves, teste, menor, nascido em 10/10/2010, portador do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 111111111111, representado por sua genitora, Luciano Del Vecchio Neves, teste, estado civil CASADO, profissão teste, portador do RG nº1111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, residente e domiciliada (a) Rua Osvualte Darri, Residencial Villa Garden CEP 13031392, Cidade Campinas-SP, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Ana -Trabalhista - 123345, inscrita na OAB/SP sob o nº null e CPF/MF nº null, endereço eletrônico null, para quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, renunciar, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para propor Ação Judicial. Campinas, 20 de outubro de 2025 _ DECLARAÇÃO Por este instrumento particular de mandato, Luciano Del Vecchio Neves, teste, menor, nascido em 10/10/2010, portador do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, representado por sua genitora, Luciano Del Vecchio Neves, CASADO, estado civil CASADO, profissão teste, portador do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, residente e domiciliada (a) Rua Osvualte Darri, Residencial Villa Garden – CEP 13031392, Cidade Campinas-SP DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que sou pessoa pobre, na verdadeira acepção da palavra e necessito dos benefícios da Justiça Gratuita. Por ser verdade, firmamos a presente, sob as penas da Lei. Campinas, 20 de outubro de 2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONTRATANTE(S): , Luciano Del Vecchio Neves , teste, menor, nascido em 10/10/2010, portador do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, representado por sua genitora, Luciano Del Vecchio Neves, CASADO, estado civil CASADO, profissão teste, portador do RG nº 111111111, inscrito no CPF:MF sob o nº 11111111111, residente e domiciliada (a) Rua Osvualte Darri, Residencial Villa Garden – 13031392, Cidade Campinas-SP CONTRATADO(S): Ana - Trabalhista - 123345 OAB/SP sob n° null, brasileira, casada, advogado regularmente constituída da RÉA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 27035/2018, com CNPJ n° 31.166.323/0001-83, estabelecida na Rua Conceição n° 151, Centro, em Campinas – SP. As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. DO OBJETO DO CONTRATO Cláusula 1ª. O presente instrumento regula a prestação de serviços profissionais na defesa dos interesses e direitos do CONTRATANTE, especialmente para propor Ação Previdenciária em desfavor do INSS – Instituto Nacional Seguro Social, excluídos: - os recursos em terceira instancia, demais procedimentos incidentais, medidas cautelares, e locomoções dentro ou fora da sede da

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" Por este instrumento particular de mandato, Luciano Del

Contratada. DA REMUNERAÇÃO Cláusula 2ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à titulo de honorários contratuais pelos serviços prestados a importância de 30% (trinta por cento) sobre o total liquidado retroativo e o valor correspontente de 30% DO RETROATIVO, por ocasião do recebimento de tais valores pelo CONTRATANTE. Parágrafo Único: O CONTRATANTE autoriza a retenção do valor/percentual atinente ao pagamento dos honorários advocatícios mencionados na Cláusula 3ª.os (30%), do valor total expedido por meio de Requisição de pequeno valor e/ou precatório, após o pedido de deferimento da inicial e transito em julgado da sentença. Fica facultado a CONTRATADA ainda, juntarem o presente contrato de honorários aos autos para os fins do disposto no artigo 22, parágrafo 4°. Da Lei n. 8.906/94. Cláusula 3ª. Cumpre esclarecer que os honorários acima dispostos (30%) correspondente, abrangem igualmente os valores atrasados pagos em caso de acordos ou revisão administrativa automática feita pelo INSS, bem como os que forem pagos a titulo de Complemento Positivo na conta do benéfico até a efetiva implantação da Nova Renda Mensal. Cláusula 4ª. Os honorários correspondentes ao complemento positivo deverão ser pagos por ocasião do recebimento do valor. Cláusula 5^a. Este Contrato obriga os herdeiros e sucessores legais do contratante. Cláusula 6ª. Fica acordado ainda que, os HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA pertencem integralmente a CONTRATADA. Sendo que os honorários ora ajustados, bem como os que venham ser arbitrados por sentença (sucumenticiais), não serão prejudicados por acordo ou transação que eventualmente o CONTRATANTE realize diretamente com a parte adversa. Cláusula 7ª. Em caso de revogação imotivada ou desistência da ação, acordo, substabelecimento com ou sem reserva de poderes, o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA o valor equivalente a R\$ 2.000,00 bem como a totalidade dos honorários previstos na Cláusula 2ª., devidos de imediato constituindo-se este saldo devedor em quatia certa liquida e exigível. Cláusula 8ª. O presente contrato será considerado vencido e devida toda a verba honorária contratada na forma da cláusula segunda: - (a) diante do cumprimento dos serviços no processo, com o recebimento dos valores pelo CONTRATANTE ao final da ação e/ou - (b) no caso de substituição da CONTRATADA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Cláusula 9ª. Ao CONTRATANTE caberá o pagamento, assim que solicitado, de todas as despesas extraordinárias que fore, necessárias ao bom andamento do processo, tais como, copias reprográficas, custas judicias, despesas postais e afins. Cláusula 10ª. Cabe ainda ao CONTRATANTE o fornecimento de documentos e informações que a CONTRATADA solicitar, se compromentendo ainda em não omitir a verdade. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO Cláusula 11ª. Prestados os serviços de que trata a cláusula primeira, e satisfeito pelo CONTRATANTE o pagamento dos honorários aqui estipulados, obriga-se a CONTRATADA a prestar contas ao CONTRANTE, devolvendo-lhe valores e documentos que lhe pertecer. DO FORO Cláusula 12ª. As partes CONTRATANTES elegem o foro desta Comarca, para o fim de dirimir qualquer litigio oriundo do presente contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem CONTRATADO, as partes assinam de comum acordo este instrumento de contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma. Campinas, 20 de outubro de 2025

CONTRATANTE CONTRATADO